EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
(Processo Administrativo n° 115/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TACIBA**, por meio do Setor de Licitação, sediado à Praça Padre Félix, nº 80, Taciba/SP, CEP: 19.590-029, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 257 de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado no dia **27 de novembro de 2026** as **08:30 hs**, através da plataforma https://licitar.digital/.

O critério de julgamento do Pregão será o **menor preço por grupo** (art. 33, I, da Lei nº 14.133, de 2021) e o modo de disputa será **aberto** (art. 56, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O valor da presente contratação está estimado em R$ 2.753.552,70 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio domiciliar, por meio de cuidador domiciliar, destinados ao atendimento tempestivo, seguro e individualizado de pacientes assistidos pelo Município de Taciba/SP.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma https://licitar.digital/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os documentos de habilitação poderão ser anexados previamente no sistema eletrônico, concomitantemente ao cadastramento da proposta, permanecendo sob sigilo e sem análise até a fase processual própria.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.2. Não está incursa nos impedimentos previstos no art. 14, I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, estando apta a participar da execução de contrato, direta ou indiretamente;

3.3.3. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Até a presente data inexistem impedimentos para sua habilitação e/ou contratação e não está declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.5. A proposta econômica a ser apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;

3.3.9. observará rigorosamente as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), estando ciente de que os dados e informações coletadas e liberadas pela administração pública para a finalidade prevista no art. 7º, III e V, da referida lei, poderão ser divulgados quando necessário, para cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza, nas plataformas que a administração pública poder público utilizar;

3.3.10. Não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.4.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.2. Está ciente quanto a obrigação de informar qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 155, VII, c/c art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

3.4.3. No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4.4. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances de forma manual e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do grupo expresso em R$.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

5.9. A plataforma permite que o pregoeiro exclua o lance da empresa a qualquer momento. Deverá o pregoeiro, se for o caso, fazer o controle dessa solicitação, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado em cartório.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação, caso não tenham sido anexados previamente no sistema eletrônico nos termos do item 3.2.1. deste edital, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

7.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar a licitação.

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitar.digital/.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.taciba.sp.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1.2. Anexo II – Minuta da ata de Registro de Preços.

12.11.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Taciba, 10 de novembro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS – SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIAR
Referência: DFD nº 118/2026 e Estudo Técnico Preliminar

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio domiciliar, por meio de cuidador domiciliar, destinados ao atendimento tempestivo, seguro e individualizado de pacientes assistidos pelo Município de Taciba/SP, exclusivamente para cumprimento de determinações judiciais que imponham a prestação desses serviços, incluindo o acompanhamento hospitalar somente quando expressamente previsto na decisão judicial e mediante autorização administrativa.

1.2. A execução ocorrerá de forma complementar e combinada com a Rede Municipal de Saúde, após avaliação técnica e assistencial individualizada, observados o Decreto Municipal nº 385/2026 indicado no DFD nº 118/2026, a RDC Anvisa nº 917/2024 mencionada no documento de demanda, as demais normas aplicáveis e os limites de cada decisão judicial.

1.3. O atendimento médico, clínico e assistencial permanece sob responsabilidade dos profissionais competentes da Secretaria Municipal de Saúde. À contratada caberá disponibilizar cuidadores para auxílio nas atividades da vida cotidiana, sem executar atos privativos de profissões regulamentadas da área da saúde para os quais seus profissionais não possuam habilitação legal.

1.4. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), e critério de julgamento pelo menor preço global, com justificativa expressa no processo.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1. Integram a instrução da contratação o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 118/2026 e o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que identificam a necessidade, os quantitativos estimados, a solução por Sistema de Registro de Preços e as condições de execução.

2.2. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à fase preparatória, à estimativa de preços, ao pregão, ao Sistema de Registro de Preços, à gestão e fiscalização contratual, bem como as normas sanitárias, trabalhistas, de proteção de dados e a regulamentação municipal pertinente.

2.3. A decisão judicial aplicável a cada paciente, a avaliação técnica e assistencial individualizada e a autorização formal da Administração constituem pressupostos indispensáveis para o acionamento do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução consiste na disponibilização, sob demanda, de cuidadores domiciliares para apoio nas atividades da vida cotidiana de pacientes contemplados por decisões judiciais, admitindo-se acompanhamento hospitalar apenas quando houver previsão expressa no comando judicial, necessidade assistencial correspondente e autorização formal da Administração.

3.2. Os serviços poderão compreender, conforme plano individual previamente autorizado pela Administração, atividades de apoio às necessidades diárias do paciente, incluindo:

- auxílio à mobilidade, locomoção e transferências simples, observados os limites de capacitação

do cuidador;
- apoio à higiene pessoal, troca de roupas, conforto e organização dos pertences pessoais;
- auxílio na alimentação por via oral e incentivo à hidratação, conforme orientações recebidas;
- auxílio no posicionamento e na acomodação do paciente;
- acompanhamento e apoio nas rotinas diárias e em eventuais deslocamentos, quando autorizados;
- adoção de cuidados básicos para prevenção de quedas e acidentes;
- manutenção da organização e higiene do ambiente de uso imediato do paciente;
- observação e comunicação tempestiva de alterações ou intercorrências aos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- registro das atividades executadas.

3.3. É vedado ao cuidador realizar diagnóstico, prescrição, administração de procedimentos invasivos, curativos ou procedimentos de enfermagem, manejo de dispositivos clínicos, ou qualquer ato privativo de profissional de saúde para o qual não possua habilitação legal. Dúvidas ou intercorrências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e aos serviços de emergência, conforme protocolo aplicável.
3.4. O acompanhamento hospitalar não se presume incluído em toda ordem de serviço. Somente poderá ser acionado após conferência da decisão judicial, avaliação assistencial e autorização escrita, com indicação do estabelecimento, período, jornada, atribuições e responsável de contato.
3.5. Os profissionais deverão atuar com respeito à dignidade, privacidade, autonomia e condições individuais do paciente, observando orientações formais da Administração e os limites do escopo contratado.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E UNIDADES DE MEDIÇÃO

4.1. O planejamento considera atendimento eventual e simultâneo de até 06 (seis) pacientes, pelo período de até 12 (doze) meses, com base na média histórica de 03 (três) a 04 (quatro) pacientes nos últimos 24 meses, acrescida de margem para possível ingresso de até 02 (duas) novas demandas judiciais.

GRUPO 01			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade máxima estimada**
01	Serviço de cuidador domiciliar em turno de até 12 (doze) horas, diurno ou noturno.	**Diária**	4.380/ano
02	Serviço de cuidador domiciliar para cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com escala legal de revezamento.	**Diária**	2.190/ano

4.2. Memória de cálculo do Item 01: até 06 pacientes × 02 plantões de até 12 horas por dia × 365 dias = 4.380 plantões anuais.
4.3. Memória de cálculo do Item 02: até 06 pacientes × 01 diária de cobertura de 24 horas por dia × 365 dias = 2.190 diárias anuais.
4.4. Os itens 01 e 02 representam cenários alternativos de cobertura e não deverão ser somados automaticamente para o mesmo paciente e período. A ordem de serviço identificará expressamente o regime autorizado, evitando sobreposição e cobrança em duplicidade.
4.5. Os quantitativos são limites máximos estimados para formação da Ata, não constituem garantia de contratação integral, faturamento mínimo ou autorização para início de serviços. Períodos inferiores a 12 horas somente poderão ser medidos proporcionalmente às horas efetivamente prestadas.
4.6. O valor estimado da contratação é de R$ 2.753.552,70 (dois milhões, setecentos e cinquenta

e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).
4.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nos domicílios dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados dentro dos limites territoriais de Taciba/SP, podendo, excepcionalmente, ser realizados em ambiente hospitalar, quando necessário ao atendimento da demanda e em conformidade com as determinações judiciais aplicáveis e as orientações formais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva ordem de serviço.

5. REGRAS PARA ACIONAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS
5.1. Nenhum serviço poderá começar sem ordem de serviço, autorização ou documento equivalente emitido pela Administração, contendo, no mínimo: referência protegida à decisão judicial; endereço/local de atendimento; regime de cobertura; data e horário de início; período estimado; atividades autorizadas; contato responsável; e identificação do servidor autorizador.
5.2. Antes de cada acionamento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá documentar:
a) análise do comando judicial;
b) avaliação técnica e assistencial individualizada;
c) verificação da possibilidade de atendimento total ou parcial pela Rede Municipal de Saúde;
d) descrição da parcela complementar necessária;
e) disponibilidade orçamentária;
f) prazo judicial aplicável.
5.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem e informar, por escrito, o nome do profissional designado e o horário previsto para início. O prazo máximo para início do atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização, ressalvado prazo diverso expressamente determinado judicialmente ou justificado pela Administração.
5.4. Alterações de jornada, local, atividades, suspensão ou encerramento dependerão de comunicação e autorização formal da Administração, observadas eventuais determinações judiciais supervenientes.
5.5. O encerramento deverá ser formalizado pela Secretaria, com registro da data e hora finais, motivo e conferência dos serviços efetivamente executados.

6. ESCALAS, CONTINUIDADE E SUBSTITUIÇÃO
6.1. A contratada deverá manter quantitativo de profissionais suficiente para cumprir as ordens autorizadas, inclusive em dias úteis, fins de semana e feriados e nos períodos diurnos ou noturnos indicados.
6.2. Nas coberturas de 24 horas, a contratada organizará escala de revezamento compatível com a legislação trabalhista, os intervalos e os períodos de descanso obrigatórios, vedada a exigência de permanência de um único profissional por 24 horas consecutivas.
6.3. A contratada deverá manter plano de contingência para faltas, atrasos, afastamentos e desligamentos. A ausência ou impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação da providência adotada e do horário estimado de substituição.
6.4. O prazo máximo para substituição de profissional será de até 2 horas, conforme urgência e condições da ordem de serviço.
6.5. A substituição não poderá acarretar cobrança adicional nem interrupção injustificada da cobertura. Os períodos não prestados, atrasos e ausências não autorizadas serão glosados na medição.

7. QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CONDUTA DOS PROFISSIONAIS

7.1. A contratada deverá disponibilizar cuidadores aptos ao desempenho das atividades descritas, com capacitação compatível com as atribuições de cuidador e experiência adequada ao perfil de atendimento autorizado, observadas exigências legais aplicáveis e proporcionais ao objeto.
7.2. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, relativamente a cada profissional indicado:
a) identificação profissional;
b) certificado de conclusão de curso específico de Cuidador, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;
c) comprovação de vínculo profissional com a empresa contratada ou declaração formal de disponibilidade para a prestação dos serviços;
d) contatos para emergência; e
e) declaração de ciência dos limites funcionais da atividade de cuidador, das regras de sigilo e dos protocolos aplicáveis.
7.3. A contratada responde pela seleção, contratação, remuneração, direção, supervisão e substituição de seus empregados ou colaboradores, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários pertinentes, sem formação de vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.
7.4. Os profissionais deverão manter postura respeitosa e sigilo sobre informações pessoais, familiares, clínicas e judiciais às quais tiverem acesso, comunicando imediatamente qualquer risco, incidente, suspeita de violência, negligência ou situação incompatível com a segurança do paciente, conforme os canais indicados pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Executar os serviços exclusivamente nos limites da ordem de serviço, da decisão judicial aplicável e da avaliação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.2. Disponibilizar profissionais aptos e em número suficiente, organizar escalas legais e garantir a continuidade da cobertura autorizada.
8.3. Substituir profissionais ausentes ou inadequados dentro do prazo definido e comunicar ocorrências à fiscalização.
8.4. Manter registros fidedignos de presença, horários de início e término, atividades de apoio realizadas e intercorrências, com identificação protegida do paciente.
8.5. Apresentar relatório periódico e medição discriminada por paciente identificado, data, jornada autorizada, horas efetivamente prestadas, profissional alocado e ocorrências.
8.6. Não executar atos privativos de profissionais de saúde sem habilitação legal e não apresentar o serviço de cuidador como assistência clínica, médica ou de enfermagem.
8.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, de saúde e segurança do trabalho, proteção de dados e demais normas pertinentes.
8.8. Garantir que seus profissionais recebam orientação sobre limites das atribuições, confidencialidade, conduta, prevenção de riscos e canais de comunicação.
8.9. Comunicar imediatamente faltas, atrasos, acidentes, intercorrências e fatos que possam comprometer a continuidade ou segurança do atendimento.
8.10. Preservar a confidencialidade dos dados e limitar o acesso às informações ao mínimo necessário para a execução contratual.
8.11. Fornecer gratuitamente uniformes e crachás de identificação visíveis, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso durante todo o período de prestação dos serviços.
8.12. A Contratada deverá apresentar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Taciba, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu Plano de Contingência Operacional, detalhando a estrutura logística para garantir a substituição imediata de profissionais em Taciba/SP no prazo máximo de até 2 (duas) horas em caso de faltas ou licenças médicas, sob pena de aplicação de sanções administrativas

(advertência e multa) e cancelamento da Ata.
8.13. Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Analisar a decisão judicial e realizar avaliação técnica e assistencial individualizada antes de cada acionamento.
9.2. Verificar e registrar a possibilidade de atendimento total ou parcial pela Rede Municipal de Saúde e delimitar a parcela complementar a contratar.
9.3. Emitir ordem de serviço formal, indicando regime, jornada, local, período e contatos necessários.
9.4. Designar gestor e fiscal(is), acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações.
9.5. Conferir os registros de presença e relatórios, atestar somente os serviços efetivamente prestados e aplicar glosas quando cabíveis.
9.6. Processar o pagamento dos serviços aceitos, após apresentação da documentação exigida e observância dos prazos administrativos.
9.7. Proteger os dados pessoais e de saúde dos pacientes, compartilhando com a contratada apenas as informações estritamente necessárias.
9.8. Informar à contratada alterações, suspensões ou encerramentos formalmente autorizados e adotar providências para a disponibilidade orçamentária de cada contratação.

10. MEDIÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO
10.1. A medição será mensal, ou em período diverso definido na ordem de serviço, com base exclusivamente nos plantões/diárias efetivamente prestados, autorizados, registrados e aceitos pela fiscalização.
10.2. A contratada apresentará relatório contendo nome do paciente, datas, horários de entrada e saída, regime autorizado, profissional designado, ocorrências, ausências, substituições e total faturado por item. Os documentos deverão permitir a conferência sem exposição desnecessária de dados pessoais.
10.3. A fiscalização confrontará os relatórios com as ordens de serviço, registros de presença e eventuais ocorrências. A ausência de comprovação suficiente poderá resultar em diligência, glosa ou rejeição da parcela correspondente.
10.4. Não será admitida cobrança simultânea de plantão de 12 horas e diária de 24 horas para o mesmo paciente e período. Os itens são regimes alternativos, conforme a ordem de serviço.
10.5. Para períodos autorizados inferiores a 12 (doze) horas, o cálculo proporcional deverá seguir a fórmula: valor devido = valor unitário do plantão de 12 (doze) horas previsto no contrato × horas efetivamente prestadas ÷ 12, observando-se o valor contratado com a empresa vencedora e a efetiva prestação dos serviços. Não se admitirá arredondamento que resulte em pagamento superior ao serviço comprovado.
10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correta, do relatório de execução atestado e dos documentos exigíveis, observadas a liquidação da despesa, a ordem cronológica e a legislação aplicável.
10.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, obrigações trabalhistas ou danos decorrentes da execução.

Liquidação
10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de

prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
10.10.1 o prazo de validade;
10.10.2 a data da emissão;
10.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
10.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
10.10.5 o valor a pagar; e
10.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

Prazo de pagamento
10.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
10.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Forma de pagamento
10.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
10.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste
10.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.
10.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.23. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.24. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice.

Antecipação de pagamento
10.26 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços efetivamente realizada, devidamente instruída no processo com a identificação dos fornecedores consultados, as datas das cotações e as condições comerciais apresentadas, de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA 1 VALOR (R$)	EMPRESA 2 VALOR (R$)	EMPRESA 3 VALOR (R$)	MÉDIA ESTIMADA	VALOR TOTAL (ANUAL)
PLANTÃO DE ATÉ 12H	4.380 PLANTÕES/ANO	R$ 240,00	R$ 308,00	R$ 415,00	**R$ 321,00**	**R$ 1.405.980,00**
DIÁRIA DE COBERTURA 24H	2.190 DIÁRIAS/ANO	R$ 430,00	R$ 616,00	R$ 800,00	**R$ 615,33**	**R$ 1.347.572,70**
					TOTAL	**R$ 2.753.552,70**

11.2. Os preços de cada modalidade foram comparados separadamente, sem confrontar diretamente o plantão de até 12 (doze) horas com a diária de cobertura de 24 (vinte e quatro) horas.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas locais aplicáveis.
12.2. O critério de julgamento será o menor preço global, condicionado à confirmação, na pesquisa de preços e na análise de mercado, da viabilidade de agrupamento dos itens e da preservação da competitividade, com justificativa expressa nos autos.
12.3. A habilitação deverá incluir a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela legislação, bem como qualificação técnica pertinente e proporcional à complexidade do objeto. Os documentos específicos e os parâmetros de qualificação técnica deverão ser definidos e justificados no edital, sem exigências restritivas indevidas.
12.4. A proposta deverá apresentar preços unitários por item e preço total conforme os quantitativos estimados, com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a modalidade de atendimento definida na respectiva Ordem de Serviço, podendo compreender plantões de até 12 (doze) horas ou cobertura de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante a disponibilização de profissionais para o exercício da função de Cuidador, observadas as quantidades, escalas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
13.2. Os serviços serão prestados, nos domicílios dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, localizados dentro dos limites territoriais do Município de Taciba/SP, podendo

ser prestados em ambiente hospitalar, conforme os endereços e as condições de atendimento informados nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as necessidades identificadas, as determinações judiciais aplicáveis e as orientações formais da Secretaria Municipal de Saúde.
13.3. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento formal da Ordem de Serviço, salvo prazo menor expressamente determinado por decisão judicial e formalmente comunicado pela Administração.
13.4. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão apresentar-se nos locais de prestação dos serviços devidamente identificados, com uniforme compatível com as atividades desempenhadas.
13.5. A execução dos serviços deverá observar as condições previstas na Ordem de Serviço, especialmente quanto à identificação do paciente, endereço de atendimento, modalidade de cobertura, carga horária, período de prestação e demais orientações formalmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.6. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período autorizado, responsabilizando-se pela organização das escalas e pela substituição dos profissionais em situações de ausência, atraso ou impedimento, de modo a evitar a interrupção da assistência prestada ao paciente.
13.7. O prazo de prestação dos serviços será definido individualmente em cada Ordem de Serviço, de acordo com o período estabelecido na respectiva determinação judicial e autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, suspenso ou encerrado conforme decisão judicial superveniente e autorização administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

14. VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATAÇÕES DECORRENTES
14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Cada atendimento será formalizado mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, condicionada à autorização da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária. A existência da Ata não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao cumprimento das determinações judiciais aplicáveis.
14.3. Eventual prorrogação, alteração, atualização ou revisão de preços observará os requisitos legais, a motivação administrativa e as condições estabelecidas no edital e na Ata.

15. MODELO DE GESTÃO DA ATA
15.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), considerando que informações de saúde são dados pessoais sensíveis.
16.2. A identificação do paciente deverá ser limitada ao necessário para execução e fiscalização.
16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, restringir acessos, orientar profissionais, não divulgar dados e comunicar imediatamente ao Município incidentes de segurança ou acessos indevidos.
16.4. Encerrada a necessidade de acesso, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou mantidos apenas pelo período e nas hipóteses legalmente exigidas, conforme orientação do Município e a legislação aplicável.

17. SUSTENTABILIDADE E RESÍDUOS

17.1. A contratada deverá orientar os profissionais quanto ao uso racional de materiais e ao acondicionamento e descarte adequado dos resíduos gerados durante o apoio, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
17.2. Resíduos biológicos, infectantes ou perfurocortantes deverão ser manuseados apenas conforme os protocolos e por profissionais habilitados, não cabendo ao cuidador executar procedimentos para os quais não esteja capacitado ou legalmente autorizado.
17.3. Conforme previsto no ETP, os resíduos devidamente acondicionados deverão ser encaminhados à UBS Central de Taciba/SP, em local apropriado previamente definido pela Secretaria, para posterior coleta e destinação final por empresa especializada, respeitados os procedimentos sanitários aplicáveis.

18. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
18.2.4. Multa:

18.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso ou até o teto de 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação, após o qual o atraso poderá ser considerado inexecução parcial ou total
18.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea “c”);
18.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que afete o resultado útil do contrato (alíneas “a” ou “b”);
18.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações graves descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1 (fraude, documento falso ou atos lesivos).
18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a defesa prévia.
18.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
18.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
18.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor na proposta comercial ou cadastrado formalmente nos autos.
18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.
18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

19.1. Conforme DFD e ETP, a despesa será custeada por recursos municipais, Elemento de

Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha Orçamentária 63, sujeita à confirmação pelo setor competente quanto à existência de saldo.
19.2. O valor estimado da contratação é de R$ 2.753.552,70 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços e documentos comprobatórios juntados aos autos do processo administrativo.
1.1.A estimativa considerou os quantitativos previstos, as jornadas e os plantões necessários à adequada execução dos serviços.
19.4. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a Administração contratará apenas as parcelas necessárias ao atendimento das demandas formalmente autorizadas, sem obrigatoriedade de execução da totalidade dos quantitativos estimados.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica
20.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
20.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
20.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
20.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
20.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
20.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.

Fiscalização Administrativa

20.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada e integral execução dos serviços de apoio domiciliar e, excepcionalmente, hospitalar, incluindo a disponibilização dos profissionais, o cumprimento das escalas e dos horários autorizados, a continuidade dos atendimentos e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nas determinações judiciais aplicáveis. A Contratada responderá por eventuais falhas, omissões, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando a atuação dos gestores e fiscais corresponsabilidade do Município de Taciba/SP, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Cabe ao gestor do contrato

20.16 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.17 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.18 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.19 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.20 Ttomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.21 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.22 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2. A Contratada será responsável pela seleção, contratação e gestão dos cuidadores utilizados na execução dos serviços, observada a legislação aplicável e vedada a transferência da

responsabilidade integral pela execução do objeto a terceiros.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

22.2 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio domiciliar, por meio de cuidadores, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a padronização operacional e a adequada coordenação dos atendimentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais em favor de pacientes assistidos pelo Município de Taciba/SP.

22.3 O objeto contempla duas modalidades de cobertura: Item 01 – serviço de cuidador em turno de até 12 (doze) horas, diurno ou noturno; e Item 02 – serviço de cuidador para cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, mediante escala legal de revezamento de profissionais. Embora possuam unidades de medição distintas, ambas as modalidades integram uma mesma solução de prestação de serviços, envolvendo atividades de natureza semelhante, exigências operacionais comuns, gestão de profissionais, elaboração de escalas, substituição de trabalhadores, supervisão, controle de frequência e garantia de continuidade dos atendimentos.

22.4 O agrupamento dos itens em grupo único busca permitir que uma mesma empresa assuma a responsabilidade pela organização e execução das modalidades previstas, favorecendo a uniformidade dos procedimentos, a centralização da gestão operacional, a padronização dos registros de execução e a simplificação das atividades de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.5 O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores estimados dos dois itens, calculados com base nos respectivos preços unitários e quantitativos previstos no edital. A comparação entre os licitantes deverá observar a mesma metodologia de cálculo, garantindo tratamento isonômico, transparência e julgamento objetivo.

22.6 Ressalta-se que as duas modalidades constituem cenários alternativos de cobertura, não devendo ser somadas automaticamente para o mesmo paciente e período.

22.7 A adoção do critério global não dispensa a definição de preços unitários para cada item, os quais deverão ser analisados individualmente quanto à compatibilidade com os valores de mercado e à exequibilidade.

Forma de fornecimento

22.8. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, exclusivamente mediante determinação judicial expressa e autorização administrativa, incluindo, excepcionalmente, acompanhamento hospitalar, para cumprimento de decisões judiciais em favor de pacientes assistidos pelo Município de Taciba/SP.

Exigências de habilitação

22.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

22.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
22.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
22.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
22.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
22.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
22.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
22.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
22.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
22.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
22.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
22.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
22.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;
22.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
22.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
22.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
22.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

22.28.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.28.2. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

22.28.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

22.28.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.28.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

22.28.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

22.28.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.29. Atestado de Capacidade Técnica: No mínimo 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de apoio domiciliar, gestão de cuidadores ou locação de mão de obra em regime de escala/plantão contínuo de forma satisfatória.

22.29.1. Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a disponibilizar profissionais aptos ao desempenho das atividades de cuidador, com capacitação compatível com as atribuições a serem executadas ou experiência profissional comprovada em atividades correlatas.

22.29.2. A comprovação documental da qualificação dos profissionais efetivamente alocados, por meio de certificados de capacitação e/ou documentos comprobatórios de experiência profissional, será exigida exclusivamente da empresa vencedora, previamente ao início da prestação dos

serviços, em estrita observância ao item 7.2 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência e interesse público.

23.2. A contratação deverá observar as condições, os requisitos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integrarem o procedimento licitatório, cabendo à contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas.

23.3. A prestação dos serviços ficará condicionada à existência de demanda, à emissão da respectiva Ordem de Serviço e à observância das determinações judiciais aplicáveis e das autorizações administrativas pertinentes, não implicando o registro de preços em obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pela Administração.

23.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativas para o planejamento da contratação, podendo a utilização dos serviços variar conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites e as condições estabelecidos no edital, na ata de registro de preços e na legislação vigente.

23.5. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas a legislação aplicável, as disposições do edital e os princípios que regem as contratações públicas.

23.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à regularidade dos profissionais disponibilizados e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

23.7. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

23.8. Este Termo de Referência integra o processo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da ata de registro de preços e dos instrumentos decorrentes, devendo eventuais divergências ser resolvidas conforme a legislação vigente e os documentos que regem o procedimento, preservado o interesse público.

Taciba, 27 de outubro de 2026.

_____

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

_____

LORENA GENTILA DAMASCENO REZENDE
Diretor do Departamento de Saúde

_____

JANISLEI ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretor de Departamento de Finanças e Contábil

Praça Padre Félix, 80 - Centro
Cep.: 19.590-027
Tel.: (18) 3997-9070

MARLENE AMORIM DOS SANTOS BARBOSA
Coordenador da Atenção Básica

Praça Padre Félix, 80 -
Centro Cep.: 19.590-000
Tel.: (18) 3997-9070

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Referência: Documento de Formalização de Demanda nº 118/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIAR E, QUANDO NECESSÁRIO, HOSPITALAR.

1. INFORMAÇÕES GERAIS E IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taciba/SP.

1.2. Responsável pela demanda: Jaqueline Sabino Teixeira, conforme identificação constante do DFD nº 118/2026.

1.3. Objeto em estudo: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio domiciliar por meio de cuidador domiciliar e, exclusivamente quando houver determinação judicial expressa e necessidade assistencial correspondente, acompanhamento hospitalar, destinado ao cumprimento de decisões judiciais em favor de pacientes assistidos pelo Município de Taciba/SP.

1.4. Este Estudo Técnico Preliminar consolida as informações do DFD nº 118/2026 e incorpora os resultados da ampla pesquisa de preços já realizada e documentada nos autos, a qual definiu o valor estimado da contratação e atestou a sua viabilidade econômica e mercadológica, em cumprimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de solução administrativa e operacional que permita atender, de forma tempestiva, segura e individualizada, às determinações judiciais que imponham ao Município a prestação de apoio domiciliar à saúde, inclusive por meio de cuidador domiciliar, bem como ao acompanhamento hospitalar quando essa obrigação estiver expressamente prevista na decisão judicial e for compatível com a avaliação clínica e assistencial.

2.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos cuidados cotidianos determinados judicialmente a pacientes que possam apresentar dependência funcional, vulnerabilidade ou necessidade de auxílio em atividades da vida diária. A natureza, a intensidade, a duração e a jornada do atendimento deverão ser definidas caso a caso, de acordo com o comando judicial aplicável e a avaliação técnica e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O Município deve organizar a resposta administrativa de modo a evitar interrupções indevidas no atendimento, atrasos no início dos serviços e riscos à integridade e à dignidade dos pacientes, sem afastar a obrigação de planejar a contratação, justificar os quantitativos, e comprovar a existência de recursos orçamentários.

2.4. A contratação externa não deverá ser automática nem substituir, indistintamente, a atuação da rede pública municipal. Nos termos do Decreto Municipal nº 385/2026 indicado no DFD, deverá haver avaliação individualizada para verificar se a necessidade pode ser atendida total ou parcialmente por profissionais e estruturas municipais, de forma direta ou combinada, antes de acionar a empresa contratada.

2.5. A necessidade administrativa consiste, portanto, em manter mecanismo contratual apto a responder a demandas judiciais variáveis, preservando a legalidade, a continuidade, a segurança e a adequada delimitação das atribuições do cuidador.

3. ALINHAMENTO COM O INTERESSE PÚBLICO E OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A solução pretendida busca viabilizar o cumprimento das decisões judiciais relacionadas à saúde, promover a continuidade dos cuidados necessários e apoiar a Administração na organização de uma resposta tempestiva a demandas individualizadas.

3.2. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público, sem converter a estimativa de quantitativos em obrigação de contratação integral.
3.3. O atendimento será restrito aos pacientes contemplados por decisões judiciais pertinentes e às condições efetivamente determinadas, observados os limites do processo judicial, a avaliação assistencial e a autorização administrativa correspondente.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
4.1. Conforme informado no DFD nº 118/2026, o Município de Taciba não possui Plano de Contratações Anual regulamentado nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A ausência de PCA formalizado deverá ser registrada no processo, sem prejuízo da demonstração da necessidade, da motivação da contratação, da compatibilidade com o planejamento orçamentário e da observância das demais etapas preparatórias exigidas pela legislação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. A futura contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos, a serem detalhados no Termo de Referência:
5.1.1. Disponibilização de cuidadores domiciliares capacitados para prestar auxílio nas atividades da vida cotidiana, dentro dos limites legalmente permitidos para essa função.
5.1.2. Atendimento somente após autorização formal da Administração, precedida da conferência da decisão judicial aplicável e da avaliação técnica e assistencial individualizada.
5.1.3. Observância do local, da jornada, do período, da frequência e das demais condições efetivamente determinadas para cada paciente, respeitados os limites do instrumento contratual.
5.1.4. Possibilidade de cobertura em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos ou noturnos, conforme a necessidade validada e a ordem judicial.
5.1.5. Quando houver cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, organização de escala de revezamento que observe a legislação trabalhista, os intervalos e os períodos de descanso obrigatórios, sem exigir a permanência de um único profissional durante 24 horas consecutivas.
5.1.6. Proibição de o cuidador executar atos privativos de profissões regulamentadas da área da saúde para os quais não possua habilitação legal, incluindo procedimentos médicos ou de enfermagem.
5.1.7. Manutenção, pela contratada, de profissionais em número suficiente para cobrir os turnos autorizados, com mecanismos para substituição em faltas, afastamentos e situações que possam interromper o serviço.
5.1.8. Registro verificável dos atendimentos, com identificação do paciente por meio protegido, datas, horários de início e término, profissional alocado, ocorrências e validação pelo responsável indicado pela Administração.
5.1.9. Proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, com acesso limitado às pessoas que necessitem das informações para executar ou fiscalizar o contrato.
5.1.10. Disponibilização de canal para comunicação de faltas, atrasos, intercorrências e necessidade de substituição, bem como comunicação tempestiva à fiscalização.
5.1.11. Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, do Decreto Municipal nº 385/2026, da RDC Anvisa nº 917/2024 mencionada no DFD e das demais normas pertinentes ao escopo efetivamente contratado.
5.2. A empresa deverá demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto e atender às exigências de habilitação que forem pertinentes, proporcionais e justificadas no processo, evitando requisitos excessivos que restrinjam indevidamente a competição.
5.3. O cuidador domiciliar prestará apoio às atividades cotidianas, não substituindo profissionais de saúde responsáveis por avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, procedimentos de enfermagem

ou outros atos legalmente privativos. A assistência clínica continuará sob responsabilidade dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no DFD e nos limites das respectivas atribuições.
5.4. O acompanhamento hospitalar somente poderá ser executado quando houver previsão expressa na decisão judicial e autorização formal da Administração, após verificação da necessidade e das condições concretas. A contratação não autoriza, por si só, a execução de serviços hospitalares, médicos ou de enfermagem pela empresa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O DFD nº 118/2026 estima o atendimento eventual e simultâneo de até 06 (seis) pacientes, durante o período de até 12 (doze) meses, considerando o histórico informado de média de 03 (três) a 04 (quatro) pacientes ativos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e margem de segurança para o possível ingresso de até 02 (duas) novas demandas judiciais.
6.2. Para fins de registro de preços, o DFD apresenta as seguintes unidades operacionais e estimativas máximas anuais:

Grupo 01			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade estimada anual**
01	Serviço de cuidador domiciliar em turno de até 12 (doze) horas, diurno ou noturno.	Diária	4.380
02	Serviço de cuidador domiciliar para cobertura de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com escala legal de revezamento.	Diária	2.190

6.3. Memória de cálculo do Item 01: até 06 pacientes × 02 plantões de até 12 horas por dia × 365 dias = 4.380 plantões por ano.
6.4. Memória de cálculo do Item 02: até 06 pacientes × 01 diária de cobertura de 24 horas por dia × 365 dias = 2.190 diárias por ano.
6.5. As quantidades dos Itens 01 e 02 representam cenários de cobertura distintos. O item de 24 horas constitui alternativa operacional para situações em que a decisão judicial e a avaliação assistencial indiquem cobertura ininterrupta, não devendo ser somado automaticamente ao quantitativo do Item 01 para produzir uma obrigação de atendimento simultâneo em ambos os regimes ao mesmo paciente.
6.5.1 O Termo de Referência deverá deixar clara a forma de acionamento, medição e vedação de duplicidade de cobrança.
6.6. Os quantitativos são limites máximos estimados para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços. Não constituem garantia de contratação integral, faturamento mínimo ou autorização para início de serviços sem ordem formal, decisão judicial aplicável, avaliação assistencial e disponibilidade orçamentária.
6.7. Quando forem autorizados períodos inferiores a 12 horas, o pagamento deverá ser proporcional às horas efetivamente prestadas, desde que o critério esteja previsto no Termo de Referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. O levantamento de mercado e a análise das alternativas têm por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de determinações judiciais que imponham ao Município a prestação de serviços de apoio domiciliar e hospitalar, considerando a variabilidade das demandas, as particularidades de cada paciente, os

prazos estabelecidos nas decisões judiciais e a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade da assistência.

7.1.1. Histórico de Contratações e Atendimentos Prévios: Em atendimento ao art. 18, § 1º, III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que, historicamente, o Município de Taciba tem precisado socorrer-se de contratações isoladas ou emergenciais para dar cumprimento às decisões judiciais supervenientes e imprevisíveis de Home Care/SAD. Esse modelo episódico gera constante sobrecarga administrativa e riscos de atrasos ou descontinuidade assistencial. A presente modelagem via SRP visa justamente corrigir esse passivo histórico, garantindo previsibilidade, economia de escala e padronização da resposta institucional de saúde.

7.2. Alternativa 1 – Atendimento integral pela rede municipal. Consiste na utilização exclusiva dos profissionais, da estrutura e dos recursos disponíveis na rede pública municipal de saúde. Essa alternativa deverá ser avaliada previamente em cada caso concreto, considerando a disponibilidade de pessoal, a qualificação profissional exigida, a jornada de atendimento, a necessidade de cobertura contínua e as condições específicas do paciente. Entretanto, poderá mostrar-se insuficiente quando a estrutura municipal não dispuser de capacidade operacional para atender integralmente à necessidade no prazo determinado judicialmente, hipótese em que deverá ser avaliada a adoção de solução complementar.

7.3. Alternativa 2 – Contratação externa integral para todas as demandas. Consiste na contratação de prestador de serviços para executar integralmente os atendimentos necessários aos pacientes abrangidos pelas determinações judiciais. Embora possa proporcionar maior disponibilidade operacional, essa alternativa não se mostra adequada como regra geral, pois pode resultar na contratação de serviços que a própria rede municipal tenha condições de prestar, total ou parcialmente. Além disso, a contratação indiscriminada de serviços externos poderá ocasionar despesas desnecessárias, devendo ser precedida da avaliação da capacidade de atendimento da Administração e da demonstração da efetiva necessidade de complementação, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 385/2026, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda.

7.4. Alternativa 3 – Contratação pontual para cada nova demanda judicial. Consiste na instauração de procedimento de contratação específico sempre que surgir uma nova necessidade de atendimento. Embora possa ser adequada em determinadas situações, essa alternativa tende a aumentar a carga administrativa e o tempo necessário à formalização das contratações, especialmente diante da possibilidade de surgimento de demandas sucessivas e de prazos reduzidos para cumprimento das decisões judiciais. Sua adoção deverá ser avaliada conforme as circunstâncias concretas, sem prejuízo da observância dos requisitos legais e da vedação ao fracionamento indevido de despesas.

7.5. Alternativa 4 – Constituição ou ampliação do quadro próprio de profissionais. Consiste na contratação de pessoal mediante os procedimentos legalmente cabíveis, conforme a natureza das funções e o regime jurídico aplicável. Embora essa alternativa possa ser adequada para atender a necessidades permanentes e previsíveis, apresenta limitações diante da natureza variável, individualizada e de duração incerta das demandas judiciais. A criação de cargos ou a ampliação do quadro de profissionais para o exercício da função de cuidador poderá gerar despesas permanentes com pessoal, inclusive após o encerramento da necessidade de atendimento de determinado paciente, em razão de falecimento, mudança de domicílio ou alteração das condições que fundamentaram a assistência. Além disso, o tempo necessário à realização dos procedimentos de seleção e ao ingresso dos profissionais poderá dificultar o atendimento dos prazos estabelecidos nas decisões judiciais. Dessa forma, considerando a necessidade de flexibilidade na disponibilização dos serviços e a adequação dos custos à demanda efetivamente existente, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.

7.6. Alternativa 5 – Contratação de serviços especializados de assistência domiciliar ou hospitalar em abrangência integral. Consiste na contratação de empresa para disponibilização de estrutura

assistencial mais ampla, conforme o escopo dos serviços ofertados e as necessidades clínicas dos pacientes. Essa alternativa poderá ser necessária nos casos em que houver indicação de assistência multiprofissional ou de serviços de maior complexidade. Contudo, quando a determinação judicial exigir predominantemente serviços de cuidador ou apoio às atividades da vida diária, a contratação de uma solução mais abrangente poderá representar custo desproporcional à necessidade, devendo ser avaliada a compatibilidade entre os serviços efetivamente exigidos e a solução pretendida.

7.7. Alternativa 6 – Contratação complementar por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico. Consiste na realização de procedimento licitatório para registro dos preços e das condições de prestação dos serviços, possibilitando futuras contratações conforme o surgimento das demandas, a necessidade efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária. Essa alternativa permite estabelecer previamente preços unitários, critérios de medição, condições de execução, prazos de atendimento e obrigações da contratada, favorecendo a padronização dos procedimentos e a racionalização das etapas administrativas. A utilização do registro de preços não obriga a Administração a contratar quantitativos determinados, devendo cada contratação observar a necessidade concreta, a existência de recursos orçamentários e os requisitos legais aplicáveis.

7.8. Considerando a natureza variável das demandas judiciais, a necessidade de cumprimento tempestivo das determinações, a possibilidade de aproveitamento da capacidade de atendimento da rede municipal e a necessidade de evitar contratações superiores às efetivamente necessárias, a solução que se apresenta mais adequada, em princípio, consiste na contratação complementar de serviços por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

7.9. A solução proposta permite que a Administração avalie individualmente cada demanda, identifique os serviços que podem ser prestados pela rede municipal e contrate apenas a parcela complementar necessária ao cumprimento da determinação judicial. A execução deverá observar o escopo efetivamente contratado, a indicação técnica pertinente, as condições estabelecidas na decisão judicial e os prazos aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização da prestação dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilizar cuidadores domiciliares, em regime de execução combinada com a Rede Municipal de Saúde, destinados exclusivamente ao atendimento das obrigações estabelecidas em decisões judiciais pertinentes.

8.2. A execução será acionada conforme a necessidade real e após as seguintes etapas mínimas:

- recebimento e análise da decisão judicial e identificação precisa das obrigações impostas ao Município;
- avaliação técnica e assistencial individualizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- verificação documentada da possibilidade de atendimento total ou parcial pela rede municipal;
- definição da parcela complementar necessária, do regime de cobertura, do local e do período autorizado;
- acompanhamento da execução, validação dos registros de atendimento e fiscalização da qualidade;
- reavaliação periódica da necessidade, sempre que houver alteração da decisão judicial, do quadro assistencial ou da capacidade de atendimento da rede municipal.

8.3. A solução inclui a obrigação da contratada de prover profissionais aptos, organizar escalas legais, manter continuidade da cobertura autorizada, substituir profissionais quando necessário,

registrar a execução e comunicar intercorrências. A Administração deverá manter a supervisão do contrato, verificar as medições e autorizar pagamentos somente pelos serviços comprovadamente prestados e aceitos.
8.4. A contratação não transfere à empresa a responsabilidade pela decisão clínica, pela avaliação assistencial pública ou pela definição do alcance da obrigação judicial. Essas atividades permanecem com os órgãos e profissionais competentes.

9. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços é considerada adequada porque a Administração não consegue prever com precisão o momento de ingresso de novas ações judiciais, o número de pacientes que demandarão atendimento simultâneo, a duração de cada cobertura, a carga horária determinada e a necessidade de acompanhamento hospitalar.
9.2. O SRP permite registrar preços e condições para contratações futuras conforme a necessidade efetiva, sem impor ao Município a aquisição integral dos quantitativos estimados.
9.3. A Ata de Registro de Preços não substitui a autorização individual de cada atendimento, não gera direito automático à contratação pelo fornecedor registrado e não dispensa a comprovação da disponibilidade orçamentária para cada contratação.
9.4. O prazo de vigência da Ata, as condições para contratação, os critérios de atualização de preços e demais regras deverão ser definidos no edital e na minuta da Ata em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 2.753.552,70** (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) conforme mapa de pesquisa de preços documentado e apensado aos autos, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas do TCE-SP.
10.2. A pesquisa de mercado realizada considerou os dois regimes operacionais previstos, as respectivas unidades de medição, os quantitativos máximos à adequada execução dos serviços.
10.3 A instrução garantiu a comparabilidade das propostas, com a devida normalização paramétrica entre os valores do plantão de 12 horas e da diária de 24 horas.
10.4. A pesquisa de preços confirmou a viabilidade do critério de julgamento escolhido, atestando a existência de pluralidade de fornecedores capazes de prestar os serviços nas condições exigidas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
11.1. Opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que os serviços previstos nos Itens 01 e 02, embora correspondam a regimes distintos de cobertura por plantões de até 12 (doze) horas e cobertura diária de 24 (vinte e quatro) horas, integram uma mesma solução de apoio domiciliar, destinada ao atendimento de pacientes contemplados por decisões judiciais, cuja execução exige planejamento coordenado, continuidade assistencial e padronização dos procedimentos operacionais.
11.2. A contratação de uma única empresa para a execução dos dois itens possibilita maior integração na organização das escalas de trabalho, na disponibilização e substituição dos profissionais, no controle das jornadas e na gestão das ocorrências, favorecendo a continuidade dos serviços e a uniformidade dos procedimentos de fiscalização, medição e acompanhamento contratual. Essa organização também contribui para a definição clara das responsabilidades da contratada, reduzindo o risco de conflitos operacionais, falhas de comunicação e descontinuidade da cobertura dos pacientes.
11.3. O não parcelamento justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar flexibilidade operacional para atender às diferentes necessidades de cobertura, conforme as particularidades de cada decisão judicial e a avaliação técnica e assistencial realizada pela Secretaria Municipal de

Saúde. A centralização da execução em uma única contratada poderá facilitar o gerenciamento dos atendimentos, especialmente diante da imprevisibilidade quanto ao número de pacientes, à duração dos serviços e aos períodos de cobertura necessários.
11.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação conjunta poderá proporcionar maior eficiência na gestão contratual, mediante a concentração dos procedimentos de fiscalização, controle das medições, acompanhamento da execução e responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas, evitando a multiplicidade de contratos para serviços pertencentes à mesma solução assistencial.
11.5. Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável o não parcelamento da solução, desde que a pesquisa de mercado e a análise de competitividade confirmem a existência de fornecedores capazes de executar ambos os regimes de cobertura e que a contratação conjunta se revele economicamente vantajosa para a Administração.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- cumprimento tempestivo e adequado das decisões judiciais abrangidas pelo objeto;
- redução do risco de interrupção injustificada dos serviços de apoio domiciliar autorizados;
- atendimento individualizado, compatível com as condições e os limites de cada decisão judicial;
- utilização racional dos profissionais e recursos da rede municipal, com contratação externa apenas na medida necessária e motivada;
- disponibilidade de profissionais para os turnos autorizados, inclusive fins de semana e feriados quando aplicável;
- melhor controle das jornadas, das ocorrências, das medições e dos pagamentos;
- prevenção da execução de atividades incompatíveis com as atribuições legais do cuidador;
- maior previsibilidade administrativa e transparência na contratação e fiscalização.

12.2. A avaliação dos resultados poderá considerar indicadores como percentual de turnos autorizados efetivamente cobertos, número de faltas e atrasos, tempo de substituição, ocorrências registradas, conformidade das folhas de medição e quantidade de atendimentos reavaliados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

13.1. Para assegurar o adequado planejamento, a execução e a fiscalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à instrução do processo licitatório e à posterior gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, incluindo:
a) elaborar o Termo de Referência (TR) e o respectivo edital incorporando rigorosamente o valor estimado, as especificações e as condições consolidadas neste ETP e no mapa de pesquisa de preços apensado;
b) verificar a adequação orçamentária e estabelecer os procedimentos para confirmação da disponibilidade de recursos no momento da formalização de cada contratação;
c) revisar e validar as especificações dos serviços, as unidades de medição, os quantitativos estimados, as regras de acionamento e os critérios de medição e pagamento;
d) estabelecer, no Termo de Referência e nos instrumentos pertinentes, o fluxo de solicitação, autorização, início, suspensão, alteração e encerramento de cada atendimento, observados os limites da contratação e as determinações judiciais aplicáveis;
e) definir os procedimentos de fiscalização técnica e administrativa, incluindo a conferência das escalas de trabalho, dos registros de presença, dos relatórios de execução, das faturas e dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados;

f) definir os requisitos de qualificação, a documentação dos profissionais, a capacitação necessária e a comprovação de vínculo ou disponibilidade, observadas as exigências legais e a proporcionalidade em relação ao objeto contratado;
g) prever procedimentos para substituição de profissionais, comunicação de ausências e adoção de medidas para evitar ou reduzir a interrupção dos serviços;
h) estabelecer regras de sigilo, proteção de dados pessoais sensíveis, guarda de registros e compartilhamento seguro das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável;
i) designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, definindo suas atribuições e assegurando as condições necessárias ao exercício de suas funções;
j) promover a orientação dos servidores designados para a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto à conferência dos serviços prestados, à verificação das obrigações da contratada, ao registro de ocorrências e à adoção das providências cabíveis diante de falhas na execução;
k) estabelecer fluxo de comunicação entre o Departamento Jurídico e a Secretaria Municipal de Saúde para o recebimento, a análise e o encaminhamento tempestivo das novas determinações judiciais, permitindo a avaliação da necessidade de atendimento, a verificação da cobertura pela Ata de Registro de Preços e a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e ao início dos serviços dentro do prazo judicialmente estabelecido;
l) revisar a minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, especialmente quanto às condições de execução, aos prazos de atendimento, às obrigações das partes, à fiscalização, às sanções administrativas, à medição e ao pagamento.
13.2. Deverá ser instituído procedimento interno célere para o tratamento das demandas judiciais, de modo que, após o recebimento da determinação, o Departamento Jurídico e a Secretaria Municipal de Saúde promovam as providências de suas respectivas competências, incluindo a avaliação técnica e assistencial, a verificação da possibilidade de atendimento pela rede municipal, a identificação dos serviços necessários e, quando cabível, o acionamento da empresa registrada e a formalização do instrumento pertinente, mediante emissão da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente previsto nos instrumentos da contratação. O fluxo deverá priorizar o cumprimento dos prazos judiciais e a prevenção de atrasos que possam ocasionar prejuízos aos pacientes ou incidência de multas cominatórias ao Município.
13.3. O início de cada atendimento deverá ser precedido da correspondente autorização formal, com registro dos elementos necessários à execução e à fiscalização, incluindo a identificação da determinação judicial pertinente, a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços autorizados, a jornada ou o regime de atendimento, o local, o período de execução e os quantitativos aplicáveis, observados os procedimentos administrativos pertinentes e a proteção das informações pessoais e de saúde dos pacientes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Conforme declarado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 118/2026, não foram identificadas, até o momento, contratações em andamento ou planejadas pela Administração Municipal que apresentem vinculação ou dependência direta com o objeto desta contratação. Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com a Rede Municipal de Saúde, à qual compete realizar as avaliações técnicas e assistenciais pertinentes e assegurar os atendimentos de sua responsabilidade.
14.2. A depender das necessidades individuais dos pacientes e do conteúdo das determinações judiciais impostas ao Município de Taciba/SP, poderão ser necessárias contratações correlatas ou providências administrativas complementares, incluindo o fornecimento de camas hospitalares, equipamentos de oxigenoterapia, fraldas geriátricas, dietas enterais, insumos e outros materiais ou

equipamentos médico-assistenciais. Tais itens, entretanto, não integram o escopo desta contratação, cujo objeto se restringe à prestação dos serviços de apoio domiciliar e hospitalar, devendo eventuais necessidades adicionais ser atendidas por meio de atas de registro de preços vigentes, quando aplicáveis, ou de procedimentos próprios de contratação, conforme a legislação pertinente e as necessidades efetivamente identificadas.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, limitando-se, predominantemente, à geração de resíduos decorrentes do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, máscaras e aventais descartáveis utilizados pelos cuidadores durante as rotinas de apoio e higiene dos pacientes. Quanto às fraldas e aos demais materiais e produtos utilizados pelos pacientes, a empresa contratada deverá orientar os profissionais e responsáveis quanto ao acondicionamento e descarte correto dos resíduos, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como os procedimentos estabelecidos pelo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as normativas da ANVISA.

15.2. Os resíduos de natureza biológica, infectante ou perfurocortante deverão ser manuseados e acondicionados adequadamente pelos profissionais habilitados, conforme os protocolos assistenciais e as normas vigentes.

15.3 Devidamente acondicionados, deverão ser encaminhados pelo prestador de serviços à UBS Central do Município de Taciba/SP, em local apropriado e previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior coleta e destinação final por empresa especializada.

16. ANÁLISE E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA	MEDIDA PREVENTIVA OU DE RESPOSTA
Atraso no início do atendimento autorizado	Descumprimento de decisão judicial e descontinuidade do apoio	Fluxo prioritário de análise e autorização; prazos claros no TR; acompanhamento do início da cobertura.
Ausência ou atraso de cuidador	Período sem cobertura e risco ao paciente	Escala de reserva/substituição; comunicação imediata; registro da ocorrência e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Execução de atividade privativa de profissional de saúde	Risco assistencial e irregularidade na prestação	Delimitação expressa das atribuições; orientação dos profissionais; comunicação e apuração de ocorrências.
Contratação externa sem avaliação da rede municipal	Despesa desnecessária e descumprimento do Decreto Municipal nº 385/2026	Avaliação individualizada documentada antes de cada acionamento, identificando a parcela complementar necessária.
Duplicidade de cobrança entre turnos de 12h e cobertura de 24h	Pagamento indevido ou inconsistência de medição	Regras claras de exclusividade por período/paciente, registros de início e término e validação prévia das medições.
Preços estimados sem comparabilidade	Risco de sobrepreço ou seleção de proposta inadequada	Pesquisa documentada; comparação de unidades equivalentes; memória de cálculo e justificativa do valor estimado.

Violação de dados pessoais sensíveis	Exposição indevida de informações de saúde	Acesso restrito, compartilhamento mínimo necessário, canais seguros e obrigações de confidencialidade.
Dimensionamento insuficiente ou excessivo	Falha de cobertura ou estimativa incompatível com a necessidade	Revisão periódica da demanda, acompanhamento dos quantitativos e acionamento conforme necessidade real.
Descumprimento de regras trabalhistas na escala	Passivo trabalhista e descontinuidade operacional	Exigência de escala legal, controle de jornadas e comprovação de regularidade da execução.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será custeada com recursos municipais, utilizando-se o Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha Orçamentária 63.

17.2. A classificação orçamentária indicada deverá ser confirmada pelo setor competente quanto à sua adequação ao objeto e à existência de saldo suficiente, observadas as exigências legais aplicáveis. A Ata de Registro de Preços não autoriza, por si só, a realização de despesa, nem dispensa a prévia verificação da disponibilidade orçamentária necessária à formalização de eventual contratação.

18. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

18.1. Sugere-se a realização de licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica,** com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

18.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão dos atendimentos e adequação dos quantitativos efetivamente demandados, observadas as condições e os limites estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

19.1. À vista das informações constantes do DFD nº 118/2026, considera-se tecnicamente justificável e, em princípio, viável a adoção de procedimento licitatório para registro de preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de cuidador domiciliar, com acompanhamento hospitalar apenas quando expressamente determinado judicialmente e autorizado após avaliação pertinente.

19.2. A solução de execução combinada com a Rede Municipal de Saúde mostra-se adequada à necessidade descrita, pois permite responder às decisões judiciais e, ao mesmo tempo, preservar a avaliação individualizada e o caráter complementar da contratação externa.

19.3. A viabilidade econômica da contratação restou plenamente confirmada mediante a pesquisa de preços válida anexada aos autos, demonstrando a compatibilidade dos valores com o mercado. A viabilidade orçamentária para a futura publicação do edital encontra-se tecnicamente amparada no elemento de despesa correspondente.

19.4. A conclusão deste ETP é favorável ao prosseguimento da fase preparatória, condicionada à complementação da instrução e à aprovação das áreas competentes, sem representar autorização automática para contratação ou para início de atendimentos.

Taciba, 22 de outubro de 2026.

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

JANISLEI ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretor de Departamento de Finanças e Contábil

LORENA GENTILA DAMASCENO REZENDE
Diretor do Departamento de Saúde

MARLENE AMORIM DOS SANTOS BARBOSA
Coordenador da Atenção Básica

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taciba, com sede na Praça Padre Félix. Nº 80, centro, na cidade de Taciba/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **Izidoro Arcesti Ricci**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº **.159.32* SSP/SP e CPF nº ***.242.928-** residente e domiciliado na ******, nº ****, Taciba/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X**, publicada no DOM e no PNCP, de XX/XX/202X, processo administrativo **n.º XX/202X**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXX, CNPJ: XXXXX, endereço: XXX, neste ato representada por XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXXX, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 257, de 02 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações do Termo de Referência**,** especificado(s) no(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação **nº XX/202X**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 83, § 3º do Decreto Municipal 257, de 2 de janeiro de 2025.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Taciba.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por outros órgãos ou entidades.

6 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização da ata de registro de preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital e;**

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla

11.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.3.1 Por razão de interesse público;

11.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Taciba, __ de _____ de 202X.

_____

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

_____

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**
CONTRATADA**:**
CONTRATO N:
OBJETO:
ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba/SP, xx de xxxxxxx de 202X.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32 Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis [(1)]:

Tipo de de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(Anexo LC-02 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**
CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taciba/SP, xx de xxxxx de 202X.

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32 Assinatura: _____

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº xx/202X
Processo Administrativo nº xx/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TACIBA E A EMPRESA xxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 55.354.302/0001-50 com sede na Praça Padre Felix nº 80, Centro, nesta cidade de Taciba, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal **Izidoro Arcesti Ricci**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXX ,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede na XXX, nº XXX, XXX, XXXX, CEP: XXX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF: XXX e RG: XXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **XXXXXX.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste instrumento se estenderá por XXXX.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei federal 14.133/2021.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras a respeito da subcontratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R$ XXXXXX**, inclusos neste valor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras a respeito do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3 Das indenizações e multas.
13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:
13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Ficha: XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Taciba, XX de XXXX de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA **IZIDORO ARCESTI RICCI** **Contratante**	**Xxxxxxxxx** **Contratada**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**
CONTRATADA**:**
CONTRATO N:
OBJETO:
ADVOGADO(S): Dr. Nabas Henrique Benvindo Do Amaral OAB/SP 529.625/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba/SP, XX de XXXX de 202X.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32 Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:	**Pela Contratada:**
Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal	Cargo:
CPF: ***.242.***-32	CPF:
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32 Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome: José Aparecido do Prado
Cargo: Gestor de Contratos
CPF: ***.570.***-17 Assinatura: _____

Demais Responsáveis [(1)]:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Fiscal
Nome:
Cargo:
CPF: Assinatura: _____

(1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(Anexo LC-02 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**
CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N°:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR: R$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taciba/SP, XX de XXXX de 2026.

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: XXX.242.XXX-32 Assinatura: _____